

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

(Processo administrativo nº 2026000136)

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA - GO** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.105.181/0001-95, objetivando o Credenciamento de clínicas veterinárias e/ou hospitais veterinários regularmente habilitados para a prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, compreendendo a avaliação clínica, os exames pré-operatórios, os procedimentos anestésicos e cirúrgicos, o fornecimento dos materiais, medicamentos e insumos necessários, bem como os cuidados pós-operatórios, promovido pela secretaria Municipal de Saúde do Município de Formosa – GO, para prestação de serviços na área de saúde municipal em regime de credenciamento, para auxiliar nas contratações diretas, receberá a partir do dia **12/06/2026** os pedidos de **CRENCIAMENTO** de clínicas veterinárias para prestação de serviços de castração de cães e gatos, tudo nos termos e condições constantes deste edital, que obedecem aos critérios estabelecidos nos termos da Lei n. 14.133/2021, conforme artigo 79 inciso I do da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

PROCESSO: 2026000136

EXERCÍCIO: 2026

DATA: 12/06/2026 a 13/07/2026

LOCAL: Rua Albino Abadio de Oliveira, n.º 1000, Lote 1C, Quadra B, Bairro Parque Laguna, Formosa - GO, CEP 73.814-025.

E-MAIL: licitacao.saude@formosa.go.gov.br

HORÁRIO: 08:00h e 11:00h e das 13:00 h às 17:00h

O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, serão recebidos no endereço acima mencionado, ou, por e-mail.

O Edital e os respectivos anexos encontram-se disponíveis na página do Município de Formosa - GO (<https://formosa.go.gov.br>) bem como na página do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>). à disposição dos interessados para consulta.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de clínicas veterinárias e/ou hospitais veterinários regularmente habilitados para a prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, compreendendo a avaliação clínica, os exames pré-operatórios, os procedimentos anestésicos e cirúrgicos, o fornecimento dos materiais, medicamentos e insumos necessários, bem como os cuidados pós-operatórios, conforme as especificações técnicas, condições de execução e tabela de valores estabelecidas neste instrumento

1.2 DA REMUNERAÇÃO E TABELA DE VALORES

1.2.1 Os serviços prestados pelas clínicas credenciadas serão remunerados exclusivamente com base na tabela de valores prefixados pela Administração Pública, em estrito cumprimento ao Artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2 É terminantemente vedada a cobrança de qualquer valor adicional, taxa ou coparticipação aos tutores dos animais encaminhados pelo Município. Os valores unitários a serem pagos por procedimento completo (incluindo exames, cirurgia, anestesia e medicamentos) são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	V. UNIT	V.TOTAL
1	FELINO (MACHO) ATÉ 2 KG	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA, ORQUIECTOMIA, MPA SEDAÇÃO/ANESTESIA, ANTIBIOTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO, ANALGÉSICO, MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO E RETIRADA DE PONTO	30	R\$ 302,14	R\$ 9.064,14
2	FELINO (MACHO) ATÉ 4 KG	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA, ORQUIECTOMIA, MPA SEDAÇÃO/ANESTESIA, ANTIBIOTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO, ANALGÉSICO, MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO E RETIRADA DE PONTO	30	R\$ 310,03	R\$ 9.300,78
3	FELINO (MACHO) MAIS DE 4 KG	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA, ORQUIECTOMIA, MPA SEDAÇÃO/ANESTESIA, ANTIBIOTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO, ANALGÉSICO, MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO E RETIRADA DE PONTO	30	R\$ 310,36	R\$ 9.310,80
4	FELINO (FÊMEA) ATÉ 2 KG	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA, OHE, MPA SEDAÇÃO/ANESTESIA, ANTIBIOTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO, ANALGÉSICO, MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO, E RETIRADA DE PONTO	30	R\$ 375,48	R\$ 11.264,52
5	FELINO (FÊMEA) ATÉ 4 KG	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA, OHE, MPA SEDAÇÃO/ANESTESIA, ANTIBIOTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO, ANALGÉSICO, MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO, E RETIRADA DE PONTO	30	R\$ 375,48	R\$ 11.264,52
6	FELINO (FÊMEA) MAIS DE 4KG	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA, OHE, MPA SEDAÇÃO/ANESTESIA, ANTIBIOTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO, ANALGÉSICO, MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO, E RETIRADA DE PONTO	30	R\$ 375,48	R\$ 11.264,52
7	CÃO (MACHO) ATÉ 10 KG	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA, ORQUIECTOMIA, MPA SEDAÇÃO/ANESTESIA, ANTIBIOTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO, ANALGÉSICO, MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO E RETIRADA DE PONTO	25	R\$ 375,85	R\$ 9.396,25
8	CÃO (MACHO) 10,01KG A 20 KG	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA, ORQUIECTOMIA, MPA SEDAÇÃO/ANESTESIA, ANTIBIOTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO, ANALGÉSICO, MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO E RETIRADA DE PONTO	25	R\$ 401,18	R\$ 10.029,60
9	CÃO (MACHO) 20,01KG A 30 KG	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA, ORQUIECTOMIA, MPA SEDAÇÃO/ANESTESIA, ANTIBIOTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO, ANALGÉSICO, MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO E RETIRADA DE PONTO	25	R\$ 468,82	R\$ 11.720,44
10	CÃO (MACHO) MAIS DE 30 KG	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA, ORQUIECTOMIA, MPA SEDAÇÃO/ANESTESIA, ANTIBIOTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO,	20	R\$ 475,49	R\$ 9.509,70

		ANALGÉSICO, MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO E RETIRADA DE PONTO			
11	CADELA (FEMEA) ATÉ 10 KG	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA, OHE, MPA SEDAÇÃO/ANESTESIA, ANTIBIOTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO, ANALGÉSICO, MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO E RETIRADA DE PONTO	25	R\$ 493,33	R\$ 12.333,15
12	CADELA (FEMEA) 10,01 KG A 20KG	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA, OHE, MPA SEDAÇÃO/ANESTESIA, ANTIBIOTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO, ANALGÉSICO, MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO E RETIRADA DE PONTO	25	R\$ 535,57	R\$ 13.389,15
13	CADELA (FEMEA) 20,01KG A 30 KG	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA, OHE, MPA SEDAÇÃO/ANESTESIA, ANTIBIOTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO, ANALGÉSICO, MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO E RETIRADA DE PONTO	25	R\$ 688,10	R\$ 17.202,38
14	CADELA (FEMEA) MAIS DE 30 KG	HEMOGRAMA/ ALT/ CREATININA, OHE, MPA SEDAÇÃO/ANESTESIA, ANTIBIOTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO, ANALGÉSICO, MATERIAIS DE USO CIRÚRGICO E RETIRADA DE PONTO	20	R\$ 707,18	R\$ 14.143,55
V.TOTAL					R\$ 159.193,49

1.3. AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.3.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cuja atividade econômica seja compatível com a prestação de serviços veterinários, especialmente clínicas veterinárias e/ou hospitais veterinários, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Edital e em seus anexos.

1.3.2. As empresas interessadas poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, conforme item 1.1.

1.3.3. Não será permitida a participação, direta ou indiretamente, neste credenciamento:

1.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.3.6. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

1.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.3.9. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.3.10. Não poderá participar pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por falha grave, negligência, imperícia ou imprudência no exercício de atividade veterinária diretamente relacionada a serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.3.11. Não poderá participar pessoa jurídica que não comprove possuir alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, compatível com as atividades de clínica veterinária ou hospital veterinário, bem como, quando aplicável, autorização, licença ou regularidade específica exigida pelos órgãos competentes para aquisição, armazenamento, controle e utilização de medicamentos sujeitos a controle especial e insumos veterinários necessários à execução do objeto.

1.4. Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.5. Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

1.6. É de inteira responsabilidade do (a) interessado (a) no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

2. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1. Os interessados em contratar com o Município de Formosa - GO, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação nos seguintes endereços:

– Rua Albino Abadio de Oliveira, n. ° 1000, Lote 1C, Quadra B, Bairro Parque Laguna, Formosa - GO, CEP 73.814-025. sala de protocolo. Serão recebidos requerimentos via e-mail, através do endereço eletrônico: licitacao.saude@formosa.go.gov.br

2.2. Será permitida a apresentação de requerimentos de credenciamento pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Edital, sem prejuízo da possibilidade de reabertura ou manutenção do credenciamento, desde que expressamente prevista no instrumento convocatório e devidamente publicada pelos meios oficiais.

2.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item IV deste edital.

2.4. Os documentos necessários para o pedido de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em envelope fechado, ou em arquivo digital legível (PDF) se for enviado pelo e-mail, e conter na parte externa do envelope (envio físico):

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO 005/20256

NOME DO INTERESSADO

ESPECIALIDADE/OBJETO DO CREDENCIAMENTO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO DO INTERESSADO

TELEFONE E E-MAIL DO INTERESSADO

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, nos termos do art. 78, 79 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2 O credenciamento observará as seguintes condições:

3.2.1 a participação é aberta a todos os interessados que atendam às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, quando aplicável;

3.2.2 não haverá exclusividade de contratação, sendo facultado à Administração manter contratos simultâneos com diversos credenciados;

3.3 Exigências de habilitação

3.3.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

3.3.1.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.1.2. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.3. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.3.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

3.3.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

3.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.5. Qualificação Econômico-Financeira

3.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.6. Qualificação Técnica

3.6.1. Registro ativo e regular da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária competente (CRMV);

3.6.2. Indicação de médico-veterinário responsável técnico, devidamente inscrito no CRMV, com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART vigente;

3.6.3. Comprovação de que a clínica veterinária ou hospital veterinário dispõe de infraestrutura física compatível com a realização segura de procedimentos cirúrgicos e anestésicos em cães e gatos, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, do Conselho Regional de Medicina Veterinária e da autoridade sanitária competente.

3.6.4. Comprovação da disponibilidade de equipamentos, materiais e insumos necessários à execução segura dos procedimentos, tais como equipamentos de anestesia, monitoramento e esterilização, conforme com a **Resolução nº 1.275/2019 do CFMV** e exigências dos órgãos competentes;

3.6.5. Apresentação de alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

3.6.6. A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante indicação do médico-veterinário responsável técnico, regularmente inscrito no CRMV, com ART vigente, sendo vedada a exigência de titulação acadêmica específica, como pós-graduação, residência ou especialização, salvo se houver justificativa técnica expressa no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência demonstrando sua indispensabilidade para a execução do objeto.

3.6.7. Declaração de que possui condições técnicas, operacionais e de pessoal suficientes para atender à demanda encaminhada pela Administração, observada a capacidade operacional da clínica.

3.6.8. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a clínica veterinária deverá ser realizada por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho vigente;
- b) Cópia do contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Contrato de prestação de serviços vigente firmado entre a clínica e o profissional;
- d) Declaração formal assinada pelo profissional, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica válida, comprometendo-se a atuar como responsável técnico da credenciada, caso esta seja habilitada, acompanhada de cópia do registro no respectivo conselho profissional.

3.6.9. A credenciada deverá declarar que o responsável técnico indicado participará efetivamente da execução dos serviços, responsabilizando-se tecnicamente pelos procedimentos realizados, sendo vedada sua substituição sem prévia comunicação e anuência da Administração, devendo eventual substituto possuir qualificação equivalente ou superior e atender integralmente às exigências deste edital.

3.7. Disposições gerais sobre habilitação

3.7.1. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.7.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1. Declarações em anexo.

4.2. Os documentos extraídos por via *internet* terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio da Comissão de Contratação perante o sítio correspondente.

4.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.4. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.5. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de solicitação de Credenciamento;

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas

que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.7. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Licitação considerará a pessoa inabilitada.

4.8. Sendo a pessoa inabilitada por falta de documentos, ela poderá requerer novamente o credenciamento desde que apresente novo envelope (ou e-mail) com todos os documentos exigidos neste edital.

5. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, Rua Albino Abadio de Oliveira, n.º 1000, Lote 1C, Quadra B, Bairro Parque Laguna, Formosa - GO, CEP 73.814-025, sala de protocolo.) ou de forma eletrônica (e-mail) licitacao.saude@formosa.go.gov.br.

5.2. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela (o) Agente de Contratações e Equipe, tendo em vista as demandas existentes, por meio de registro em ata.

5.3. O presente Edital permanecerá aberto para inscrição inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, período em que serão realizados os cadastros, análises e julgamentos das documentações apresentadas. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer novos credenciamentos durante sua vigência, desde que o edital permaneça aberto ou seja devidamente republicado/reaberto pela Administração, conforme a existência de demanda e necessidade de contratação pela Secretaria Municipal de Saúde, em caráter paralelo e não excludente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá por meio do credenciamento de clínicas veterinárias privadas, devidamente habilitadas, que prestarão os serviços de castração cirúrgica de cães e gatos conforme a demanda encaminhada pela Administração, observadas as condições, requisitos e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante autorização prévia da Vigilância em Saúde Ambiental ou unidade administrativa designada, que será responsável pelo encaminhamento dos animais às clínicas credenciadas, pela definição dos critérios de priorização do atendimento e pelo controle da execução dos serviços. O fluxo de atendimento deverá assegurar que os serviços sejam direcionados, prioritariamente, a tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica, protetores independentes e projetos de proteção animal previamente cadastrados.

6.3. Cada procedimento deverá, obrigatoriamente, ser precedido de avaliação clínica e da realização de exames pré operatórios, incluindo: hemograma completo com leitura de lâmina por patologista clínico, avaliação de função renal e hepática através de dosagem de creatina, ureia e mensuração das proteínas totais e suas frações (globulina e albumina), sendo vedada a execução do ato cirúrgico sem a confirmação da aptidão clínica do animal. A anestesia, o procedimento cirúrgico e os cuidados pós-

operatórios imediatos deverão ser realizados pela clínica credenciada, com observância das boas práticas da medicina veterinária e dos protocolos técnicos adequados, cabendo ao anestesista veterinário a escolha de anestesia total inalatória, anestesia total endovenosa ou protocolo misto.

6.4. Alterações laboratoriais deverão ser interpretadas em conjunto com a avaliação clínica, não constituindo, isoladamente, impedimento absoluto para o procedimento, salvo quando representarem risco anestésico relevante, devidamente justificado em prontuário. Intercorrências clínicas identificadas no pré ou transoperatório deverão ser conduzidas conforme avaliação técnica, não implicando exclusão do animal do programa.

6.5. Os procedimentos serão realizados preferencialmente no período da manhã, adotando-se o regime de internação curta, com recuperação pós-anestésica assistida e alta do animal no mesmo dia. Em todos os casos, deverá ser assegurada a estabilidade clínica do animal no momento da alta, bem como o fornecimento de orientações pós-operatórias ao responsável.

6.6. A clínica credenciada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, medicamentos, equipamentos, mão de obra especializada e estrutura necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade pela disponibilização desses meios.

6.7. Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá apresentar à Administração os registros e relatórios correspondentes aos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação do animal, identificação do responsável pelo animal, o procedimento realizado e a data do atendimento, data de retirada dos pontos, para fins de conferência, atesto e posterior pagamento.

6.8. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual de forma contínua, podendo realizar vistorias técnicas, solicitar documentos e adotar medidas corretivas sempre que necessário, com o objetivo de garantir a conformidade dos serviços com os padrões estabelecidos e a efetividade da política pública implementada.

6.9. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua durante a vigência do credenciamento, respeitada a capacidade operacional das clínicas credenciadas e a disponibilidade orçamentária, podendo ser ajustada conforme a demanda efetivamente apresentada, sem caracterizar obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

6.10. A execução dos serviços deverá observar protocolos técnicos padronizados, fundamentados nas boas práticas da medicina veterinária e nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal e/ou pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, especialmente no que se refere aos procedimentos de anestesia, analgesia, assepsia, biossegurança e bem-estar animal.

6.11. Todos os procedimentos cirúrgicos deverão ser precedidos de avaliação clínica e avaliação pré-anestésica completa, com adoção de protocolo anestésico fundamentado em analgesia multimodal e anestesia balanceada, incluindo medicação pré-anestésica adequada, indução anestésica segura, manutenção com anestésicos inalatórios e endovenosos, sob monitoramento contínuo dos parâmetros vitais.

6.12. A técnica cirúrgica adotada para castração de fêmeas será ovariohisterectomia por celiotomia mediana ventral, ligaduras com fio absorvível monofilamentar, fechamento de parede abdominal e subcutâneo com fio absorvível monofilamentar em padrão de sutura separado, sutura de pele com fio inabsorvível monofilamentar em padrão de sutura separado, podendo a sutura de pele acontecer com fio de sutura monofilamentar absorvível para os animais ariscos ou de difícil manuseio para retirada dos pontos. Observar os princípios de assepsia rigorosa pré anestésica.

6.13. A técnica cirúrgica para castração de machos será a orquiectomia por incisão pré escrotal em cães e escrotal em gatos, com hemostasia mecânica e ligaduras com fio monofilamentar absorvível.

Em caso de cães a sutura de pele deve respeitar o princípio de redução de espaço morto, sutura de camada subcutânea e pele assim como ocorre nas fêmeas. Gatos não precisarão de sutura em bolsa escrotal dada a fisiologia de cicatrização e potencial reação inflamatória em saco escrotal por fio de sutura. Observar os princípios de assepsia rigorosa pré anestésica

6.14. Poderão ser utilizadas técnicas cirúrgicas alternativas, desde que devidamente justificadas no prontuário médico, com base em avaliação clínica individualizada e respeitados os princípios éticos, técnicos e profissionais.

6.15. Todos os procedimentos deverão ser devidamente documentados de forma individualizada, mediante abertura de ficha específica para cada paciente, contendo, no mínimo: identificação da clínica responsável, CNPJ, nome e número de inscrição no CRMV-GO do médico veterinário cirurgião e do médico veterinário anestesista, termo de consentimento assinado, ficha anestésica, laudo cirúrgico, bem como registros fotográficos do pré e pós-operatório, com indicação de data, horário e geolocalização. Além disso, deverá ser assegurado acompanhamento pós-operatório obrigatório, a ser realizado no período compreendido entre 7 e 14 dias após o procedimento, com o devido registro na ficha clínica individual do animal.

6.16. O protocolo pós-operatório deverá contemplar monitoramento da recuperação anestésica, controle da dor com analgésicos adequados, antibioticoterapia quando indicada, prescrição detalhada de medicamentos e orientações claras ao tutor quanto aos cuidados domiciliares, sendo obrigatório o retorno para avaliação da cicatrização.

6.17. Em situações emergenciais, como operações de resgate, os prestadores credenciados deverão iniciar o atendimento em até 15 dias após o recebimento da ordem de serviço, não demorando mais que 30 dias para iniciar as castrações, salvo impossibilidade devidamente justificada. O atendimento regular seguirá cronograma mensal definido pela Administração, considerando a demanda, disponibilidade orçamentária e prioridades epidemiológicas.

6.18. Os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante autorização prévia e emissão de 'Guia de Encaminhamento' pela Vigilância em Saúde Ambiental de Formosa.

8.18. Para garantir a qualidade do serviço e o bem-estar animal, a Administração definirá limites mensais máximos de encaminhamento para cada clínica, baseados em critérios objetivos aferidos durante a qualificação técnica (número de médicos veterinários, quantidade de salas cirúrgicas e capacidade).

6.19. A Administração publicará mensalmente no PNCP e no site da Prefeitura a lista atualizada de clínicas credenciadas para livre escolha dos beneficiários.

6.20. As condições técnicas, operacionais e procedimentais relativas à execução dos serviços, incluindo avaliação clínica prévia, exames pré-operatórios, protocolos de anestesia, analgesia, assepsia, bem-estar animal, documentação individualizada dos pacientes, condutas em casos de prenhez, piometra, intercorrências, óbito e acompanhamento pós-operatório, encontram-se devidamente descritas e detalhadas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo obrigatório e deverá ser integralmente observado pela contratada/credenciada durante a execução contratual.

6.21. Distribuição da Demanda entre os Credenciados

6.21.1. A distribuição da demanda entre as clínicas veterinárias credenciadas observará critérios técnicos, operacionais e administrativos, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e com os princípios da eficiência, isonomia, razoabilidade, descentralização do serviço público e interesse público.

6.21.2. A Administração considerará, para fins de encaminhamento dos procedimentos, a capacidade instalada da unidade credenciada, avaliada com base em sua estrutura física, disponibilidade de equipamentos obrigatórios e equipe técnica mínima habilitada, de modo a assegurar a execução segura e contínua dos serviços.

6.21.3. Também será considerada a distribuição geográfica dos estabelecimentos credenciados, com o objetivo de descentralizar o atendimento e ampliar o acesso da população aos serviços, priorizando, sempre que possível, a proximidade da clínica em relação à residência do tutor ou à área de recolhimento do animal, otimizando a logística de deslocamento.

6.21.4. O histórico de desempenho técnico da clínica será considerado como critério de gestão da demanda, especialmente quanto às taxas de complicações pós-operatórias e de mortalidade “trans” e pós-operatória, bem como aos índices de satisfação dos tutores, apurados por meio de instrumentos de avaliação periódicos.

6.21.5. A regularidade documental e sanitária da clínica credenciada, incluindo licenciamento sanitário, registro ativo no CRMV-GO, MAPA e demais autorizações exigidas, bem como a disponibilidade de agenda mensal previamente comunicada à Administração, constituem condições indispensáveis para a manutenção do encaminhamento de demanda.

6.21.6. Em situações de inexecução, impedimento técnico, recusa injustificada ou descumprimento contratual por parte de determinado credenciado, a demanda poderá ser redistribuída imediatamente entre os demais prestadores habilitados, observada a capacidade operacional e a continuidade do serviço.

6.21.7. A Administração poderá, ainda, ajustar o volume de demanda destinado a cada credenciado em função da disponibilidade orçamentária e do teto de execução mensal estabelecido, sem que disso decorra direito subjetivo a quantitativos mínimos de procedimentos.

Convocação e Alocação Operacional dos Credenciados

6.22.8. A ordem de convocação dos credenciados para execução dos serviços observará os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade, assegurando igualdade de condições entre todos os prestadores habilitados quanto a preços e padrões de qualidade.

6.22.9. A capacidade operacional das clínicas será aferida por meio de vistoria técnica e relatório de avaliação padronizado, utilizado como instrumento de gestão administrativa para a alocação racional da demanda, sem caráter eliminatório ou competitivo

6.22.10. Para fins de organização interna da execução dos serviços, a Administração poderá adotar parâmetros técnicos de avaliação da capacidade operacional, considerando, entre outros aspectos, o número estimado de procedimentos diários suportados pela estrutura da clínica, a quantidade de salas cirúrgicas ativas, a disponibilidade de equipe técnica completa, o funcionamento em dias úteis e finais de semana, bem como a existência e funcionamento dos equipamentos obrigatórios previstos neste Termo de Referência.

6.22.11. O resultado dessa avaliação subsidiará a definição da ordem operacional de encaminhamento dos procedimentos, priorizando, quando necessário, as clínicas com maior capacidade de absorção imediata da demanda, sem prejuízo do rodízio e da distribuição equitativa ao longo do período de execução.

6.22.12. Em caso de empate técnico ou necessidade de priorização excepcional, poderão ser considerados, de forma complementar, o histórico de cumprimento contratual, a experiência do responsável técnico em programas de controle populacional, critérios epidemiológicos e geográficos, bem como indicadores de qualidade e desempenho previamente apurados.

6.22.13. Poderá ser publicado cronograma mensal de agendamento e execução dos procedimentos, com indicação da ordem de convocação operacional dos credenciados, resguardado o direito de fiscalização e supervisão pela Administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de castração cirúrgica deverão ser executados nas instalações próprias da clínica credenciada, localizada no Município de Formosa - GO ou em seus distritos, conforme autorização municipal.

7.2. Cada procedimento deverá ser obrigatoriamente precedido de avaliação clínica completa do animal, bem como da realização de hemograma e demais exames pré-operatórios necessários à verificação de suas condições de saúde, sendo expressamente vedada a execução do ato cirúrgico sem a prévia confirmação da aptidão clínica do paciente pelo médico veterinário responsável.

7.3. Para a anestesia é necessário a intubação do paciente para garantia de boa oxigenação. A anestesia, poderá ser inalatória em sua totalidade ou total endovenosa, com monitoramento contínuo dos sinais vitais durante todo o procedimento.

7.4. Os atendimentos deverão ser realizados preferencialmente no período matutino, adotando-se o modelo de internação curta, com alta do animal no mesmo dia, salvo situações de intercorrência clínica devidamente justificada.

7.5. Cada animal atendido deverá possuir prontuário individual completo, contendo identificação do animal, avaliação clínica, resultados de exames, ficha anestésica, descrição do procedimento cirúrgico e protocolo anestésico, registro dos veterinários envolvidos no procedimento, evolução clínica e registro de alta, permanecendo disponível para fins de fiscalização pela Administração.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A Administração, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá fiscalização contínua sobre a execução dos serviços, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações técnicas, a qualidade dos procedimentos e o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. A fiscalização será realizada por equipe técnica multidisciplinar (médicos veterinários, enfermeiros, agentes de saúde), designada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, e não por um único fiscal.

8.3. Os mecanismos de fiscalização incluem: a) Análise de prontuários e registros dos procedimentos; b) Vistorias técnicas nas instalações da clínica; c) Acompanhamento de indicadores de qualidade (taxa de complicações, tempo de recuperação, satisfação dos tutores); d) Relatórios mensais de produção e desempenho.

8.4. A clínica credenciada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, toda a documentação, registros e informações necessárias para a fiscalização.

8.5. As intercorrências, desvios de qualidade ou descumprimentos identificados serão comunicados à clínica por ofício, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação e apresentação de plano de correção, antes da aplicação de sanções.

9. DO CONTRATO

9.1. O credenciamento auxiliará a contratação direta com a formalização mediante instrumento de

contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.2. A Administração poderá glosar total ou parcialmente os valores quando constatadas inconsistências, ausência de documentação, falhas técnicas ou descumprimento contratual.

9.3. Após o credenciamento e sorteio a Administração convocará, via e-mail informado no credenciamento, as empresas credenciadas para assinar o instrumento de contrato. O proponente que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.6. A Prefeitura Municipal de Formosa - GO poderá a qualquer momento, conforme demanda e necessidade, realizar novos credenciamentos e sorteios observado o procedimento previsto no item 5.

9.7. Este Edital, seus Anexos, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

9.8. A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria Municipal da Saúde, de forma paralela e não excludente.

9.9. Os serviços deverão ser iniciados pelo (a) CONTRATADO (A) a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Formosa - GO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

9.10. Fica estabelecido que o (a) CONTRATADO (A) não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.

9.11. A Prefeitura Municipal de Formosa - GO poderá, conforme interesse público, em qualquer época, rescindir o contrato, desde que notifique previamente o (a) CONTRATADO(A), prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

9.12. O credenciamento terá vigência de até 12 meses, contado da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação Exigida neste edital.

9.13. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS, se pessoa jurídica, do período a que está vinculado e em caso de inadimplimento suspenderá a credencial.

9.14. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular, revogar ou retificar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

9.15. O credenciado poderá a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, devendo notificar à Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

9.16. O profissional da empresa credenciada, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo um contrato de natureza de prestação de serviços, conforme Instrução Normativa n. 008/2023 e 010/2024 do TCM/GO.

9.17. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Formosa - GO.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais, desde que mantidas as condições de habilitação, a regularidade fiscal e a qualidade dos serviços prestados.

10.2 A prorrogação será formalizada pôr Termo Aditivo, observando-se a recomendação de revisão de preços conforme a variação de custos de mercado, sem prejuízo da manutenção da tabela de valores fixada neste Edital, salvo autorização expressa da Administração.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas será até 15 dias uteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 Administração Municipal, oportunamente pagará as empresas credenciadas da área de saúde as notas fiscais emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados por quantidade de cirurgias.

11.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados. Exceto o repasse federal da assistência complementar do piso salarial aos profissionais técnico (a) enfermagem ou enfermeiro (a).

11.4. os credenciados ficam proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

11.5. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme objeto acordado contratualmente.

12 DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

12.1. Este Edital e todos os seus anexos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Formosa - GO e no site oficial da Prefeitura (www.formosa.go.gov.br).

12.2. A lista oficial de clínicas credenciadas será publicada no PNCP e no site da Prefeitura, permitindo consulta pública permanente pelos tutores de animais e protetores independentes.

12.3. Relatórios mensais de execução (quantidade de procedimentos, valores pagos, indicadores de qualidade) serão publicados no site da Prefeitura, garantindo transparência e controle social.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas resultantes do credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

16.2. Os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações deverão ser enviados exclusivamente por escrito, para o e-mail credenciamento.saude@formosa.go.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos documentos de habilitação, em estrita observância aos Artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data de recebimento dos documentos.

16.4. As respostas aos esclarecimentos e as decisões sobre impugnações serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município, vinculando todos os participantes.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este edital de chamamento, após publicado no sítio oficial eletrônico - PNCP, admitirá a apresentação de documentação até 13/07/2026.

17.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito à Agente de Contratações, no endereço citado no preâmbulo desse Edital ou pelo e-mail licitacao.saude@formosa.go.gov.br.

Formosa - GO, 11 de junho de 2026.

Rogério Pereira da Silva

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (CREDENCIAMENTO)

(Processo Administrativo nº 2026000136)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026 QUE
**FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE FORMOSA - GO, E {NOME COMPLETO
DA EMPRESA CREDENCIADA}**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA**, Estado de Goiás, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **09.105.181/0001-95**, com sede na Rua Albino Abadio de Oliveira Qd B, nº 1000, Setor Parque Laguna, neste ato representado pelo Secretário Municipal de saúde xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeada pela Decreto nº xx de xx de xx de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a)....., inscrito(a) CNPJ sob o nº sediado(a) na, em.....neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2026000136** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. CONTRATÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS REGULARMENTE HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A AVALIAÇÃO CLÍNICA, OS EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS, OS PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS, O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, BEM COMO OS CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORMOSA

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

1			-	-	R\$	R\$
---	--	--	---	---	-----	-----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento nº 005-2026;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até xxxxxxxx contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais de prestação de serviços mensais contínuos, os valores serão renováveis.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do edital e anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento será até 15 dias úteis após a apresentação de nota fiscal, conforme definido no edital e anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, (data da Resolução 008/2025 do CMS de Formosa - GO com a tabela de valores).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos valores atualizados pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS de Formosa - GO por meio de Resolução, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar o prestador de serviço para emissão de Nota Fiscal ou Recibo no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Obrigações Da Contratada

- 8.13. Compete à clínica veterinária credenciada executar os serviços objeto deste Termo de Referência em estrita conformidade com as condições estabelecidas, observando os parâmetros de boa técnica, resolutividade, ética profissional e as normas legais e regulamentares aplicáveis à medicina veterinária.
- 8.14. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente mediante autorização prévia emitida pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos, sendo vedada a realização de atendimentos fora do fluxo formal estabelecido.
- 8.15. A contratada deverá prestar informações claras, completas e tempestivas ao Município acerca dos serviços executados, mantendo registros atualizados e disponibilizando relatórios e documentos sempre que solicitado, dentro dos prazos definidos.
- 8.16. Mensalmente, a clínica deverá apresentar a documentação fiscal correspondente aos serviços prestados no período anterior, acompanhada de relatório discriminado contendo, no mínimo, a identificação do responsável pelo animal, o tipo de procedimento realizado e o respectivo valor, bem como as autorizações de execução devidamente emitidas e assinadas pelo Município.

- 8.17 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando formalmente ao Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, quaisquer fatos de ordem técnica, administrativa ou sanitária que possam comprometer ou impedir a execução regular dos serviços.
- 8.18 Responsabilidade pela qualidade técnica, segurança clínica e plena execução dos procedimentos será integralmente da contratada, vedada a subcontratação ou a transferência de responsabilidade a terceiros.
- 8.19 A clínica credenciada deverá prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como atender reclamações e demandas relacionadas aos serviços prestados.
- 8.20 Caberá à contratada arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas incidentes sobre os serviços executados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração ou aos tutores.
- 8.21 A clínica deverá atender, sem ônus adicional à Administração ou ao tutor, eventuais intercorrências ocorridas no pré, trans e pós-operatório relacionadas diretamente aos procedimentos realizados.
- 8.22 Em caso de óbito ocorrido no pré, trans ou pós-operatório, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao órgão responsável pelo encaminhamento e disponibilizar o cadáver ao responsável legal pelo animal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhando as informações técnicas pertinentes.
- 8.23 A contratada deverá manter organizados e arquivados, em meio físico e digital, todos os prontuários, fichas clínicas e documentos relativos aos animais atendidos, devendo disponibilizá-los ao Município sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, controle e fiscalização. Os prontuários deverão ser encaminhados em formato digital PDF, conforme orientação da Administração.
- 8.24 É facultado ao médico-veterinário responsável vetar ou postergar a realização do procedimento cirúrgico em animais que apresentem condições clínicas inadequadas ou riscos relevantes à vida, devendo, nesses casos, emitir relatório técnico fundamentado, com entrega de cópia ao tutor e à Administração.
- 8.25 O procedimento de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e, quando necessário, retirada de pontos em até 14 (quatorze) dias corridos da cirurgia, ou acompanhamento adicional a critério do médico-veterinário responsável.
- 8.26 Todos os materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo fios de sutura, lâminas de bisturi, luvas, cateteres, fluidos, compressas, anestésicos, analgésicos e medicamentos profiláticos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 8.27 Após a alta do animal, caberá ao médico-veterinário responsável prescrever os medicamentos necessários à reabilitação, sendo os cuidados domiciliares e a correta administração dos medicamentos de responsabilidade do tutor ou responsável pelo animal.
- 8.28 A clínica deverá fornecer orientações claras e adequadas ao tutor ou responsável quanto ao bem-estar animal, cuidados pós-operatórios e prevenção de complicações.

Obrigações da Contratante

- 8.26. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizar a conferência técnica e administrativa das faturas e relatórios apresentados pelas clínicas credenciadas, bem como fiscalizar a execução dos serviços e esclarecer eventuais dúvidas relativas ao credenciamento.
- 8.27. Caberá à Administração emitir as autorizações formais para execução dos serviços, respeitar os critérios de chamamento e distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência e promover o acompanhamento e a fiscalização contínua da prestação dos serviços.
- 8.28. O Município deverá assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente, proceder ao empenho dos recursos necessários, acompanhar a execução contratual e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e prazos estabelecidos.
- 8.29. A Administração promoverá a gestão técnico-administrativa do programa, podendo executar direta ou indiretamente os atos necessários ao cumprimento de suas finalidades, inclusive a consolidação das prestações de contas e o monitoramento dos resultados alcançados.
- 8.30. A Administração não se responsabiliza por eventuais óbitos ou danos decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou intercorrências clínicas inerentes aos procedimentos, sendo tais responsabilidades atribuídas exclusivamente ao profissional responsável e à clínica credenciada.

Obrigações do tutor ou responsável pelo animal

- 8.31. Compete ao tutor ou responsável legal providenciar a entrega e a retirada do animal no local e horário definidos para a realização do procedimento cirúrgico.
- 8.32. Os tutores deverão cumprir rigorosamente as orientações de pré-jejum e cuidados pré-operatórios, bem como os cuidados pós-operatórios indicados pelo médico-veterinário, responsabilizando-se pela administração correta dos medicamentos prescritos.
- 8.33. É vedado o abandono do animal nas dependências da clínica credenciada, sendo o tutor responsável por sua guarda e acompanhamento após a alta.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.34. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.35. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.36. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.37. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.38. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.39. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 8.40. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.41. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.42. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.43. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.44. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.45. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.46. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.47. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.48. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 8.49. A gestão do credenciamento será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento, ao qual competirá coordenar o procedimento, orientar as instituições credenciadas e zelar pelo cumprimento das disposições legais e editalícias.
- 8.50. A fiscalização da execução será realizada de forma compartilhada entre a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas respectivas competências.
- 8.51. Compete à Secretaria de Finanças acompanhar os repasses financeiros decorrentes dos descontos em folha, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações operacionais assumidas pelas instituições credenciadas.
- 8.52. Cabe ao gestor do contrato:
- 8.52.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.52.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

- 8.52.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- 8.52.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.52.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.52.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.52.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da prestação de serviços, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
 - (4)
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativa- mente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária
Ficha: xxxx Dotação: xxxxxxxxxxxxxxxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em

16.4. que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro do Juízo de Formosa – GO para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Formosa, GO, [dia] de [mês] de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Saúde

NOME DA EMPRESA CNPJ

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- {incluir nome

2- {incluir nome

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Contrato de Credenciamento nº xxx/2026 entre as Partes acima indicadas, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A **Secretaria municipal de saúde**, em atenção ao Edital de Credenciamento 005/2026, o interessado abaixo qualificado requer sua inscrição: Razão Social:

CNPJ:

Nº CRM:

Telefone:

E-mail:

Endereço comercial:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

Nomes do(s) profissional(is) que executará(rão) o(s) serviço(s) com respectivos registros:

Local onde será prestado o atendimento:

1. Para tanto, **DECLARAMOS** que:

- a) Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 005/2026 e seus Anexos;
- b) Possuímos estrutura, materiais, equipamentos e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- c) Que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- d) Na qualidade de administrador, não ser cônjuge ou companheiro(a) e não possui vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento da Subsecretária de Meio Ambiente de Anápolis ou Municípios que o compõe.
- e) Que minha empresa não possui sócio ou administrador, bem como profissional que seja cônjuge ou companheiro, ou tenha vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento da Subsecretária de Meio Ambiente de Anápolis ou Municípios que o compõe.
- f) Que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Atenciosamente,

Formosa-GO, ____, de ____ de 2026.

Empresa/responsavel.

ANEXO III

(Em papel timbrado/personalizado da Prestadora de Serviços)

Formulário de Inscrição para Credenciamento e Relação de Profissionais que compõem a Equipe Técnica

Razão Social:___ CNPJ:___ Endereço:_____ N.º _____ Estado : _____ **CEP:** _____

E-mail:_____ Telefone: () _____

1. Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio-proprietário)

Nome:_____ Conselho (nº): _____ C N S ou CPF: _____ - _____

Cargo em Função: _____

2. Responsável Técnico

Nome: Conselho (nº CNS ou CPF: _____ Cargo em função: _____

Relação de Profissionais que compõe a equipe técnica

Empresa:_____ CNPJ: _____

Nome do profissional: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carga horária semanal: _____

Número no Conselho Profissional no CRM/GO _____)

Nome do profissional: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Número no Conselho Profissional no CRM/GO _____)

Nome do profissional: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carga horária semanal: _____

Número no Conselho

Profissional no CRM/GO.

(Acrescentar quantas linhas

forem necessárias).

Formosa-GO __de _____ de 2026.

Nome do Responsável Administrativo/ Cargo na Empresa.

ANEXO IV

(Em papel timbrado/personalizado da Prestadora de Serviços)

Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Credenciamento-1

Declaro, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital de Credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e preço de referência - conforme TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, deste Edital de credenciamento, comprometendo-me a fornecer as informações e (ou) documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estou ciente de que, a qualquer momento, poderá ser cancelado o Credenciamento, tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário das consultas/avaliações relativas ao procedimento contratado.

Formosa-GO, ____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável Administrativo/ CPF Cargo na Empresa Prestadora de Serviços Nome da Empresa
Prestadora de Serviços

ANEXO V

(Em papel timbrado/personalizado da Prestadora de Serviços)

Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

A entidade filantrópica e/ou privada (Razão Social), por intermédio de seu representante legal, portador da carteira de identidade e inscrito no CPF sob n.º , declara para fins do disposto no Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega criança ou adolescente em trabalho noturno e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/1999.

Nome do Responsável Administrativo/ CPF Cargo na Empresa Prestadora de Serviços Nome da
Empresa Prestadora de Serviços

ANEXO VI

(Em papel timbrado/personalizado da Prestadora de Serviços)

Declaração de Disponibilidade para Atendimento

Declaramos para os devidos fins a disponibilidade de atendimento para procedimentos clínicos, referendados no Credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para prestação de serviços de castração de cães e gatos machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte, para atendimento ao Município de Formosa - GO, conforme estabelecidos no anexo I, do edital de credenciamento.

Para tanto disponibilizaremos os seguintes horários:

Período Matutino: horas Período Vespertino: horas Noturno: horas

Finais de Semana: horas Feriados: horas

Total de dias por semana:

Total de horas semanais:

Total de horas mensais:

Formosa-GO xx de xx de 2026.

Nome do Responsável Administrativo/ CPF Cargo na Empresa Prestadora de Serviços Nome da Empresa
Prestadora de Serviços

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE ANESTÉSICA/CIRÚRGICA

() Felino () Macho () Fêmea () Até 2kg () 2,01 a 4kg () >4,01kg

() Canino () Macho () Fêmea () Até 15kg () 15,01 a 30kg () > 30,01kg Peso real kg

Eu _____, como proprietário ou pessoa autorizada pelo mesmo dou plenos poderes ao médico veterinário e sua equipe para realizar o procedimento cirúrgico em meu animal, nada podendo reivindicar em qualquer momento. Estou ciente de que quaisquer doenças, como infecção uterina, obesidade, presença de carrapatos, vermes ou outros parasitas, idade avançada ou, ainda, jejum prolongado, aumentam os riscos anestésicos.

Declaro para fins legais que autorizo e estou de acordo com os procedimentos anestésicos e cirúrgicos a serem realizados no animal de minha propriedade abaixo descrito, e declaro também que:

Mantive o animal em jejum pré-cirúrgico conforme recomendado;

Estou ciente dos riscos inerentes à anestesia; sendo a possibilidade de ÓBITO estou ciente dos riscos inerentes ao procedimento cirúrgico e suas complicações; autorizo o uso das imagens para fins didáticos e/ou acadêmicos;

Autorizo a realização, a critério médico veterinário, de todo e qualquer procedimento e administração de medicamentos que se façam necessários;

Estou ciente que serei o único responsável por quaisquer complicações pós-cirúrgicas devido à: - Falta de cuidados (higienização local) ou de proteção devida (colar protetor, restrição de espaço e das atividades do paciente durante a recuperação cirúrgica. - Falta ou erro na administração de medicamentos prescritos, - Falta de informação ao veterinário sobre qualquer anormalidade pós-cirúrgica);

Estou ciente que o animal deve estar imunizado com vacina polivalente e antirrábica, aplicadas e atualizadas por um médico veterinário;

Declaro estar ciente de que devo assumir os custos, **CASO HAJA NECESSIDADE DE QUALQUER MEDICAMENTO ALÉM DO CONSTANTE NO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO ou caso meu animal necessite retornar à clínica em decorrência de quaisquer problemas por não seguir as orientações prescritas.

POR TER LIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS ASSINO O PRESENTE:

Formosa, _____ de _____ de 2026.

Nome do tutor / CPF

Médico veterinário responsável

ANEXO VIII

Responsabilidade do Tutor pelo Animal Atendido

O tutor responsável pelo animal contemplado no presente chamamento público compromete-se a não abandonar o animal na clínica veterinária responsável pelo procedimento de castração. O abandono será considerado infração grave, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), além de ser impedido de participar de futuras ações públicas ou programas similares promovidos pelo Município.

A clínica veterinária deverá comunicar imediatamente ao órgão gestor do contrato qualquer situação que configure possível abandono, devendo preservar a integridade e o bem-estar do animal até deliberação da autoridade competente.

Formosa/GO, de de 2026.

Nome do tutor / CPF

Médico veterinário responsável

ANEXO IX — COMPROVANTE DE PGRSS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM ANIMAIS DE COMPANHIA

A clínica ou profissional interessado em participar do presente edital de credenciamento deverá apresentar, obrigatoriamente, o comprovante de elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018, e demais legislações vigentes.

O PGRSS deverá estar devidamente elaborado, atualizado, e assinado por profissional habilitado, contendo as seguintes informações mínimas:

- Identificação da clínica ou estabelecimento gerador dos resíduos;
- Classificação e caracterização dos resíduos gerados nas atividades cirúrgicas;
- Procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- Comprovação do vínculo com empresa licenciada para coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde (grupo A e E, principalmente);
- Responsável técnico pelo plano (nome completo, registro no respectivo conselho de classe);
- Licença ambiental ou declaração de dispensa, se aplicável, expedida por órgão competente.

A ausência ou irregularidade na apresentação do PGRSS poderá acarretar na inabilitação do proponente ao processo de credenciamento.

Formosa-GO, xx de xx de 202.

Médico veterinário responsável